



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.446 de 03 de maio de 2018

Institui regras para o acesso ao PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO CIDADÃO, criado pela lei municipal 1395/2017, e ao PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO AGRICULTOR, criado pela lei municipal 1394/2017, isenta os beneficiários do pagamento da taxa de emissão de certidão negativa de débitos municipais.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei

Art. 1.º Para a emissão da certidão de débitos municipais para acesso aos programas instituídos pelas leis municipais 1394/2017 e 1395/2017, ficam isentos do pagamento da taxa de emissão da certidão.

Art. 2.º O interessado deverá preencher formulário específico, fornecido pela Secretaria de Finanças, requerendo a emissão da certidão para esse fim, sendo que, declarando, sob as penas da lei, que a certidão será única e exclusivamente utilizada para o acesso aos programas citados, autorizando a emissão da taxa em seu nome, caso utilize a certidão para outros fins.

Art. 3. Obrigatoriamente constará na certidão que a mesma é exclusivamente para a finalidade de acesso aos programas municipais, sendo vedada a utilização da certidão para outra finalidade.

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 03 de maio de 2018.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito

Publicado no Diário Oficial - Amp.
Nº 2018/05/03
De 03 de Maio
2018

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - Cep: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-Mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br